

JAÚ

MATRÍCULA

56.332

FL.

01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

**UM LOTE DE TERRENO**, urbano, sem benfeitorias, correspondente ao lote nº 29 da quadra "43" do loteamento denominado "JARDIM CILA DE LÚCIO BAUAB", localizado nesta Cidade e Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, com frente para a **Rua 12**, lado ímpar, distante 21,00 metros do início da curva que forma a esquina com a Rua J, lado par, encerrando a área de 140,00 metros quadrados, medindo 7,00 metros na frente e nos fundos, por 20,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando: pela frente com a Rua 12; pelo lado direito (de quem do imóvel olha para a via pública) com o lote nº 30; pelo lado esquerdo com o lote nº 28; e, pelos fundos com o lote nº 05.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 45.115, aberta em 24/07/1998 (loteamento registrado sob nº 02/45.115 em 07/10/2003).

**PROPRIETÁRIA:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, na Rua Paissandú nº 444, nesta cidade de Jaú, CNPJ/MF nº 46.195.079/0001-54. Jaú, 07 de outubro de 2003. O Escrevente Autorizado (Alex de Lima Braga).

**Av.01/ 56.332 =** É procedida a competente averbação para consignar que o loteamento Jardim Cila de Lúcio Bauab possui as seguintes **restrições urbanísticas**: 1)- o loteamento é de uso residencial e comercial; 2)- somente nos lotes nºs 01 à 09 da quadra "11", 01 à 14 da quadra "26", lote 01 da quadra "32", lotes 16 e 17 da quadra "42", lotes 17 e 18 da quadra "44" e lotes 25, 26 e 27 da quadra "52", serão permitidas construções para uso comercial, sendo que nas demais quadras o uso será estritamente residencial; 3)- nas áreas destinadas à Sistema de Lazer e Preservação Ambiental, fica expressamente proibida a construção de edifícios públicos ou particulares; 4)- as áreas institucionais estão destinadas exclusivamente à construção de edifícios públicos e equipamentos comunitários; e, 5)- no lote poderá ser feita qualquer benfeitoria ou construção, exceto de madeira, metal, zinco, folhas e assemelhados, devendo ser respeitada a legislação municipal vigente. Jaú, 07 de outubro de 2003. O Escrevente Autorizado (Alex de Lima Braga).